



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 144/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004335-32.2023.4.05.7000

PAD 78/2023. Aquisição de 1 (uma) assinatura do Jornal Folha de São Paulo. Inviabilidade de competição. Representante comercial exclusivo. Aplicação do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

#### 1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A (CNPJ nº 60.579.703/0001-48) para a contratação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato impresso, para o para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 118/2023, assinado em 31/03/2023, no qual apresentou que “*justifica-se a contratação para atender a solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva*” (Documento de Formalização da Demanda no código verificador 3420802).

Muito embora tenha sido iniciado Documento de Formalização de Demanda apontando para contratação do Jornal Folha de São Paulo no formato impresso, foi apresentado despacho da administração informando que “*Diante da impossibilidade de entrega do Jornal Folha São Paulo no formato impresso no endereço do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao ser consultado, o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, por meio da Informação (3471723), decide optar pelo Jornal Folha de São Paulo em formato digital*” (código verificador 3472143).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda nº 70/2023 (código verificador 3420802);
2. Termo de Referência nº 9/2023 (código verificador 3496056);
3. Proposta da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A (CNPJ nº 60.579.703/0001-48), apresentando o valor de R\$ 349,90 para assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, na modalidade digital (código verificador 3507446);
4. Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de Negativa, devidamente emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até 15/10/2023; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com validade até 11/09/2023; Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente emitida pela Caixa Econômica Federal e com validade até 31/05/2023 (Certidões no código verificador 3507503);
5. Pedido de Autorização de Despesa nº 78/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3507440);
6. Solicitação de empenho (código verificador 3507504);
7. Informação da Divisão de Programação Orçamentária de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, e que a despesa se classifica no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.01, no valor de R\$ 349,90; Reserva 2023 PE 000 187; Biblioteca – contratos (código verificador 3510484).

**É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.**

#### 2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

##### 2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa

ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

## 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 78/2023, assinado em 31/03/2023, no qual apresenta que “justifica-se a contratação para atender a solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva” – sendo que, posteriormente, o mencionado Desembargador informou que optou pela aquisição do material em formato digital, em razão da impossibilidade de entrega no formato impresso, conforme narrado no relatório acima.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência nº 9/2023, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

## 2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A deter a exclusividade de edição, publicação e distribuição do periódico “Jornal Folha de São Paulo”.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pelo Sindicado das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, na qual consta que ela “é a única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do Jornal “FOLHA DE S.PAULO” (Carta de Exclusividade no código verificador 3507453).

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de borderôs de cobrança, de que presta tal serviço a outras entidades contratantes no valor aqui ofertado, isto é, R\$ 349,90 reais, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado (vide código verificador 3507484).

Outrossim, consta no respectivo Pedido de Autorização de Despesa nº 78/2023 com as seguintes informações: (código verificador 3507440).

PAD Nº 78/2023

Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa	<b>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD</b>						Nº	Data Emissão PAD		
	E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA						78/2023	12/05/2023		
Unidade Técnica:	Núcleo de Documentação, Doutrina e	Pedido nº:	3100	Data Pedido de Compra:	30/03/2023	Tipo de Despesa:	Contratação de serviço PJ			
Justificativa:	Para atender solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gab. Des. Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva.									
Resumo do Objeto: Aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Folha de São Paulo em formato digital.										
Item	QTDE	UNID. REF.	Descrição	Amostra	Elemento Despesa	Preço Unitário	Total	Exerc. Atual	1º Ano subsequente	2º Ano subsequente
1	1	UNIDADE	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, ENTREGA DIÁRIA assinatura anual - FORMATO DIGITAL	Não	339039.01	349,90	349,90	349,90		
Total							349,90	349,90	0,00	0,00
Este PAD acarretará despesas indiretas:			Não	Prazo de garantia / validade:			90 Dias			

Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2023, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (Informação Disponibilidade Orçamentária no código verificador 3510484).

Fica(m) registrado(s) o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal. A presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

<b>Unidade Orçamentária (UO):</b>	12.106
<b>Ação:</b>	4257 – Julgamento de Causas
<b>Plano Orçamentário:</b>	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
<b>PIRES:</b>	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339039.01	R\$ 349,90	2023 PE 000 187	Biblioteca - Contratos

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de Negativa, devidamente emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até 15/10/2023; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com validade até 11/09/2023; Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente emitida pela Caixa Econômica Federal e com validade até 31/05/2023 .

Vale salientar que a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 – devidamente atualizada em 18/05/2021 –, exarada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe em seu artigo 25 que nos casos de dispensa de licitação, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples

*sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".*

## 2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição 1 (uma) assinatura do Jornal Folha de São Paulo, em formato digital, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A (CNPJ nº 60.579.703/0001-48), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 78/2023.

**É o parecer.**

Em 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 16/05/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 16/05/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 16/05/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3514047** e o código CRC **50AFDB3A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004335-32.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 144/2023 e autorizo a aquisição de 1 (uma) assinatura do Jornal Folha de São Paulo, no formato digital, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A (CNPJ nº 60.579.703/0001-48), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 78/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 16/05/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3514062** e o código CRC **C8BCEA3D**.